



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro  
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Sexta-feira, 29 de Dezembro de 2017 – Nº 1768

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011  
Órgão Oficial de Comunicação do Município

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LASTRO



Câmara Municipal de Lastro

Departamento de Contabilidade

Decreto nº  
0045/2017

Em, 28 de Dezembro de 2017.

#### DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0446, de 31 de agosto de 2017.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 417,00 (Quatrocentos e Dezesete Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

#### 01.010 CAMARA MUNICIPAL

01	031	2001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	
0000008	3390.36	99	00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
				417,00
				Total da Ação
				417,00
				Total da Unidade Orçamentária
				417,00
				Total de Suplementações
				417,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 417,00 (Quatrocentos e Dezesete Reais), como segue:

#### 01.010 CAMARA MUNICIPAL

01	031	2001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	
0000009	3390.39	99	00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
				417,00
				Total da Ação
				417,00
				Total da Unidade Orçamentária
				417,00
				Total de Anulações
				417,00
				Total de Outras Fontes
				0,00
				Total Geral de Fontes
				417,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Decreto Federal nº 7.654/2011, Artigos 42, 50 § 2º, 52, 53, 55 Inciso III, alínea “b”, item 4 e 72 da Lei de Responsabilidade Fiscal e CONSIDERANDO as normas que disciplinam à responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam cancelados, em 29 de dezembro de 2017, com fundamento no artigo 70 do Decreto Federal nº 93.872/86, e a Lei de Responsabilidade Fiscal os Restos a Pagar Processados e não processados relativos ao exercício de 2012 e os anteriores que se enquadrarem no prazo prescricional, dos órgãos e entidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Município de Lastro, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, exceto quando decorrentes de sentenças judiciais.

**Art. 2º.** A geração das despesas classificadas como Restos a Pagar, no âmbito de cada órgão e entidade da Administração Direta e Indireta do Município, será de inteira responsabilidade de seu respectivo titular e deverá observar o princípio da competência e a suficiência da disponibilidade de caixa na respectiva fonte de recurso para seu atendimento, conforme estatui o artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**§ 1º** A Inscrição de despesas classificadas como Restos a Pagar processados e não Processados, no encerramento do exercício financeiro, de emissão de Nota de Empenho de 2017 fica condicionada à indicação pelo Ordenador de Despesa de cada Órgão e Unidade Orçamentária.

**§ 2º** O relatório com a indicação das despesas classificadas como Restos a Pagar processados e não Processados a serem inscritos em 31 de dezembro de 2017, deverá ser feita pelo Ordenador de Despesa de cada Órgão e Unidade Orçamentária.

**Art. 3º.** Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar na forma do artigo 1º do presente Decreto, fica assegurado o direito do credor ao recebimento do crédito eventualmente reclamado, hipótese em que a despesa será reempenhada, por ocasião do reconhecimento da dívida, à conta de dotação destinada a Despesas de Exercícios Anteriores.

**Art. 4º.** Os ordenadores de despesas da Administração Municipal serão responsáveis pelo cancelamento dos Restos a Pagar de seus respectivos órgãos e entidades.

**Art. 5º.** Na Execução Orçamentária do exercício de 2017, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão observar o prazo final para emissão de notas de empenho de despesas, no ambiente operacional do Sistema de Orçamento, Contabilidade e Financeiro utilizado pelo Município.

**Art. 6º.** Excluem-se da regra estabelecida no artigo 5º as despesas decorrentes de sentenças judiciais, despesas judiciais, Indenização e Restituição, Precatórios Judiciais, Juros, Amortização e Encargos da Dívida e Calamidade Pública.

### DECRETO Nº 046/2017, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

#### ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE LASTRO-PB, NO EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, com fundamento nos artigos 68, § 1º, 69 e 70 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, alterado pelo



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro  
CNPJ 08.999.716/0001-56

**Lastro – Publicado em, Sexta-feira, 29 de Dezembro de 2017 – Nº 1768**

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011  
Órgão Oficial de Comunicação do Município

**Art. 7º.** Os responsáveis pelos bens patrimoniais móveis e imóveis e pelos bens em almoxarifado deverão promover o levantamento físico completo dos bens sob sua responsabilidade, com envio dos respectivos demonstrativos ao setor de contabilidade de sua unidade gestora até o dia 31 de dezembro de 2017, para a realização dos registros contábeis necessários, independentemente da remessa da documentação integrante das prestações de contas exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º O levantamento dos bens patrimoniais móveis e imóveis e dos bens em almoxarifado, tratado no caput deste artigo, deverá ser efetuado em consonância com o disposto nos artigos 94 a 96 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 8º.** Os Secretários Municipais, os Dirigentes de Autarquias, Fundações e os Diretores e Assessores de Controle Interno dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município ficam incumbidos de zelar pelo cumprimento das disposições deste Decreto.

**Art. 9º.** As dúvidas suscitadas na aplicação deste Decreto e os casos omissos poderão ser resolvidos pela Secretaria de Administração, assim como pelos dirigentes das entidades que compõem a Administração Indireta.

**Art. 10.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lastro, em 29 de Dezembro de 2017.

**ATHAIDE GONÇALVES DINIZ**

**PREFEITO**

**CPF: \*\*\*.128.284-\*\***